



EMENDA Nº , de 2020
(à MPV nº 975, de 2020)

Inclua-se na Medida Provisória nº 975, de 2020, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A As instituições financeiras e as cooperativas de crédito participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito só poderão formalizar operações de crédito com os seguintes parâmetros:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido;

II – prazo de carência de seis meses a um ano; e

III – durante o prazo de carência só será cobrada a taxa de juros Selic.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus atingiu em cheio a maioria das empresas no Brasil, entre elas as do setor varejista. Grandes empresas desse setor como Renner, Riachuelo, Casas Bahia, entre outras, por exemplo, que juntas empregam mais de 171 mil funcionários, interromperam suas atividades em mais de 4 mil lojas, o que causou enormes prejuízos.

As ações das empresas também sofreram depreciação. No final de março as grandes redes do varejo registravam na B3 (principal Bolsa do país) uma queda de R\$ 68,5 bilhões (31,44%) em seus valores de mercado em comparação a 28 de fevereiro, dia em que foi diagnosticado o 1º caso de covid-19 no Brasil. Naquela data, o valor de mercado das empresas totalizava R\$ 217,8 bilhões. No início de abril, esse valor caiu para R\$ 149,3 bilhões.

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº1.282/2020, que concede linha de crédito especial para pequenas e microempresas obtenham empréstimos de valor correspondente a até 30% de sua receita bruta, obtida no ano de 2019, com cobrança de taxa anual de juros Selic, acrescida de 1,25%.





SENADO FEDERAL

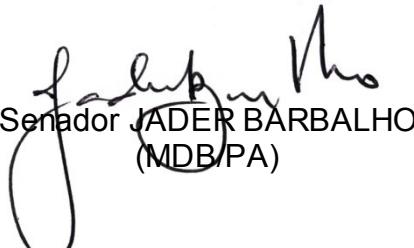
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O projeto já foi sancionado e publicado no Diário Oficial da União, gerando a Lei nº 13.999, de 2020, que aguarda apenas a sua regulamentação, pelo Poder Executivo, para dar início ao Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Medida Provisória nº 975, de 2020, cujo objetivo é conceder linha de crédito para médias e grandes empresas, não traz no seu texto a fixação da taxa de juros que será cobrada pelas instituições financeiras no Programa Emergencial de Acesso a Crédito, abrindo caminho para que os bancos possam lucrar ainda mais do que já vem lucrando, mesmo durante a pandemia do coronavírus.

O objetivo da presente proposta é fixar a taxa de juros nos mesmos moldes da Lei nº 13.999, de 2020, que no cenário atual será de 5% ao ano, e ajudar também as médias e grandes empresas a recuperarem-se dos prejuízos que estão tendo, evitando assim mais demissões de trabalhadores.

Sala das Sessões,


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/20522.89633-20